



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE VITÓRIA

Projeto de Lei nº. \_\_\_\_\_/2022.

**Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal do Assistente de Educação Infantil.**

**Artigo 1º.** Altera o anexo I da Lei nº 9.278 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal do Assistente de Educação Infantil, a ser comemorado no dia 4 de maio.

maio	
4	Dia Municipal do Assistente de Educação Infantil

**Artigo 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 27 de outubro de 2023.

**Vereador Davi Esmael – PSD**



AJUDE A COMBATER  
A VIOLÊNCIA SEXUAL  
CONTRA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTE



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380030003600390038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

vereador

**Davi**

**Esmael**

Câmara Municipal de Vitória

Av. Mal Mascarenhas de Moraes, 1788

24090-000 - Vitória - ES

Telefone: (51) 3333-5518

www.daviesmael.com.br

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei objetiva reconhecer a imprescindibilidade dos assistentes dos professores de educação infantil na concretude da educação, garantia constitucional inserida no art. 208, IV, da Constituição Federal e por ela elevada a direito social, nos termos do art. 6º, os quais se inserem no rol daqueles

Por oportuno, registre-se que a matéria veiculada nesta Proposição Legislativa está inserida no rol da competência legislativa municipal, conforme prevê a Constituição Federal (art. 30, I e II); a Constituição Estadual (art. 28, I e II) e a Lei Orgânica (art. 18, I e II), para quem compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à iniciativa, considerando que o objeto do Projeto de Lei não está enumerado entre aqueles cuja competência é taxativamente privativa do Executivo Municipal (incisos do parágrafo único do art. 80 da Lei Orgânica), o Legislativo Municipal é competente para deflagrar o processo de produção legislativa, nos termos do inciso I do mesmo artigo.

Por fim, saliente-se que não há lei em âmbito nacional de data e/ou evento relativo ao objeto deste Projeto de Lei, atendendo ao disposto no art. 3º, § 2º, da Lei municipal nº 9.278/2018, que exige a identidade das datas em âmbito nacional e municipal.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais Vereadores a aprovarem a matéria.

